



## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 011/2026  
Processo Licitatório 2025/65660

Objeto: É objeto do presente certame **a aquisição de pneus e câmaras para linha leve (carros de passeio, vans, caminhonetes, SUVs, ambulância e utilitários)**, solicitados pelas Secretarias Municipais, para manutenção da frota municipal, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Recebo da impugnação interposta por **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ **02.678.428/0001-13**, eis que tempestiva.

Apresentadas as razões, estas foram analisadas pela Coordenadoria de Veículos Leves, que opinou pelo acolhimento da impugnação. Ante o exposto, acolho o parecer expedido e **defiro** a impugnação apresentada pela impugnante.

O Edital e seus Anexos **RETIFICADO** serão disponibilizados no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência da Prefeitura de Passo Fundo. A data de abertura do certame fica prorrogada para o dia 05 de maio de 2026, as 09:00.

Passo Fundo, 15 de abril de 2026.

Rone Cristiano da Luz,  
Pregoeiro.



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**AO IMPUGNANTE: LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA.**

**ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

1. A empresa licitante apresentou impugnação aos termos do edital em epígrafe, insurgindo-se contra a exigência contida termo de referencia, que estabelecia o prazo máximo de fabricação (DOT) de 08 (oito) meses para os pneus, alegando ser critério restritivo, tecnicamente infundado e ofensivo ao princípio da impessoalidade.
2. Diante disso, pautada pelos princípios da **razoabilidade, competitividade e eficiência administrativa** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), esta Administração decide **ACOLHER** a impugnação, para o fim de adequar o prazo de fabricação dos produtos, mantendo-se inalterados os demais critérios técnicos de qualidade que garantem a segurança da frota municipal.
3. **DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL:**
  - Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação: "Data de Fabricação (DOT): No ato da entrega, os pneus deverão ter data de fabricação não superior a 12 (doze) meses, comprovada através do DOT impresso no próprio pneu."
  - Fica igualmente retificado para alinhar-se ao novo prazo de 12 meses.
4. Ante o exposto, a impugnação é julgada **PROCEDENTE**, nos termos desta decisão, ficando mantidos os demais critérios de qualidade constantes no edital.

Passo Fundo/RS, 14 de abril de 2026.

Luiz Osmar de Moraes

Coordenadoria de Veículos Leves